



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO LEI Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Abre Credito Especial no Orçamento de 2018, Lei nº 3.475/17 de 15 de dezembro de 2017.

Art. 1.º Fica autorizado à abertura de crédito Especial no Orçamento de 2018, Lei nº 3.475/17 de 15 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas seguintes rubricas:

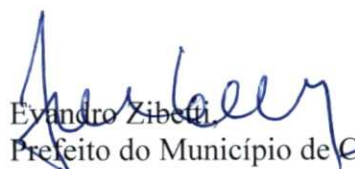
Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3050	03.01.04.122.0030.2901	3.3.1.9.0.92	01	DESP. EXERC. ANTERIORES- PESSOAL	500,00
4020	04.01.28.846.0000.3104	3.3.1.9.0.91	01	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL	500,00
5050	05.01.12.361.0050.2901	3.3.1.9.0.92	20	DESP. EXERC. ANTERIORES- PESSOAL	500,00
9040	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.9.0.92	40	DESP. EXERC. ANTERIORES- PESSOAL	500,00
				TOTAL	2.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução da seguinte rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3001	03.01.04.122.0030.2901	3.3.1.9.0.11	01	VENC. VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL	2.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2018.


Eyandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que " Abre Crédito Especial no Orçamento de 2018, Lei nº 3.475/17 de 15 de dezembro de 2017", com a finalidade de pagamento de valores advindos de requisições de pequeno valor, precatórios ou acordos, relacionados a possível direito à diferença salarial sobre padrão reclassificado.

Isto decorre do fato de o Município ter revogado Lei Municipal que reclassificou padrões de vencimento, ainda em 2014, a qual tinha seus efeitos suspensos por liminar judicial. Ocorre que após a revogação da referida Lei, alguns servidores intentaram ação judicial demandando diferença salarial sobre o período em que a lei ficou sem efeitos. Algumas destas ações judiciais obtiveram êxito, sendo que ao Município compete pagar as referidas diferenças salariais.

Nessa linha, entende o Município a necessidade de se abrir o referido crédito especial no orçamento, especificamente para custear estes pagamentos.

Ademais, dependendo da realização financeira que pode ocorrer, vislumbra o Município a possibilidade de quitar referidos débitos, se assim for conveniente e oportuno, por meio de acordos judiciais e extra-judiciais. Justifica-se a possibilidade de acordo já que o montante a ser pago será menor, posto não haver despesas de custas judiciais e honorários de sucumbência.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.